

ESCLARECIMENTO ACÇÃO 2.2.1

Tendo surgido dúvidas sobre como tratar, no âmbito das candidaturas às Medidas Agro-Ambientais (Acção 2.2.1 do PRODER - Alteração dos Modos de Produção Agrícola) as **parcelas obrigatoriamente declaradas, no Pedido Único, com código cultural 143 Pastagens Permanentes, mas onde é permitido realizar culturas forrageiras** vêm-se esclarecer que:

- a) Os beneficiários que nas áreas classificadas como pastagem permanente realizem, no ano de candidatura, culturas forrageiras semeadas das variedades permitidas (Aveia, centeio, cevada, tritcale, trigo, fava e tremço) nas pastagens permanentes, de acordo com DN 7/2005 e suas alterações, deverão **declarar essas áreas com pastagem permanente** (código de cultura 143) **mas candidatá-las** no anexo 7 das medidas agro-ambientais **no grupo de elegibilidade das culturas forrageiras** (código de elegibilidade 304 no caso da PRODI (tipo de compromisso C01) ou 314 no caso do MPB (tipo de compromisso C02)).

Caso os beneficiários já tenham efectuado as suas candidaturas deverão proceder à sua **correção** através de uma alteração no período estabelecido para este efeito (15 a 30 de Maio).